

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

NATHALIAG PINHO RAMON

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PANDEMIA

Rio de Janeiro

2021

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PANDEMIA
DOMESTIC VIOLENCE AND THE PANDEMIC

NATHALIAG PINHO RAMON

Bacharelanda em Direito

ORIENTADOR: Gláucio Castelo Branco

Professor e Mestre em Direito

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo explorar a violência doméstica em época de confinamento por COVID-19. Esse estudo é relevante por ser uma das taxas que mais crescem nesse período. O artigo teve como método a pesquisa bibliográfica, que através do suporte teórico de doutrinadores, será construído o corpo textual.

Palavras-chave: violência doméstica, Direito Penal e COVID-19.

ABSTRACT

This research aims to explore domestic violence in times of confinement by COVID-19. This study is relevant because it is one of the fastest growing rates in this period. The article was based on bibliographical research, which through the theoretical support of indoctrinators, will be built the body of text.

Keywords: domestic violence, criminal law and COVID-19.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa explorar as consequências para a segurança jurídica e os efeitos da violência doméstica para a sociedade brasileira.

A pesquisa revelará a constatação já de alguns efeitos que a violência doméstica provoca na mudança da estrutura familiar, econômica, social e jurídica.

A base do estado é a família, e com os atuais acontecimentos de violência doméstica toda a base da estrutura do Estado está em constante mudança devido a crise mundial trazida pelo COVID-19. O assunto a ser tratado visa explorar alguns possíveis efeitos decorrentes da violência doméstica que aumentou muito nos últimos meses de confinamento social de 2019 até os dias atuais.

Como é percebido, trata-se de um assunto muito importante, pois muda todo um Estado, quando ele não é capaz de assegurar um Estado de boa convivência. Assim, tratar-se-á sobre as restrições impostas pelo isolamento social e suas consequências em vários setores da sociedade, e como afetam o sistema jurídico, o setor econômico, o setor da saúde, o setor social.

A pesquisa pretende expor as ideias advindas dos projetos de leis no sentido de combater a violência doméstica em época de confinamento social.

Para tanto, a pesquisa almeja mostrar ao leitor a visão constitucional, civil e penal sobre a violência doméstica, principalmente pelo aumento de casos nos últimos meses, pois não é apenas uma guerra contra a doença, mas uma guerra doméstica travada todos os dias por mulheres, crianças e idosos.

A questão norteadora da pesquisa é averiguar os possíveis efeitos e sequelas que a violência doméstica em época de confinamento pode trazer para o Direito brasileiro.

Desta forma, verificar-se-á o assunto em relação ao Código Penal, Código Civil e Constituição de 1988.

Como objetivos gerais, procura-se demonstrar os efeitos da violência doméstica em época de confinamento pelo COVID-19 para a sociedade brasileira e os aspectos jurídicos.

Assim, como objetivos específicos: almeja-se fazer um breve cotejo sobre a história jurídica da violência doméstica; demonstrar os possíveis efeitos em vários setores de mudança na sociedade como consequência da violência doméstica em época de COVID-19; dissertar sobre a ineficácia da lei em época de crise de confinamento e assuntar sobre o Direito Constitucional, Civil e Penal quanto à violência doméstica.

A presente pesquisa busca demonstrar a importância do Direito Penal para a sociedade, principalmente quanto à violência doméstica contra seus membros familiares. Pois, a pesquisa se justifica pela relevância acadêmica jurídica e social, pelas altas demandas de lides de família na esfera judicial penal.

O método utilizado na pesquisa foi a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, como: livros, artigos científicos e leis. Assim, o tema escolhido e a dissertação da pesquisa ficaram apoiados com opiniões de estudiosos sobre a violência doméstica em época de confinamento, principalmente esse período de COVID-19. Observando a importância desse estudo para o campo jurídico e social.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em tempos de pandemia, a violência doméstica exacerba, devido a perda do emprego, quando as mulheres são especialmente mais afetadas nesse caso.

No Brasil, mulheres são mais sujeitas à informalidade do que homens. Mais de 90% dos trabalhadores domésticos, mais vulneráveis economicamente na crise, são mulheres, e mais de 70% são negros, indicando a maior precariedade do emprego da mulher negra. (BIANQUINI, 2020)

Bilhões de pessoas foram afetadas depois do Covid-19, que em 15 de março de 2020 foi exposta pela Organização Mundial da Saúde. O confinamento social foi necessário como medida preventiva contra o contágio do vírus, e muitas pessoas tiveram seu labor restringido ao ambiente doméstico. Por consequência, muitas mulheres encontram-se isoladas com seus parceiros agressivos, desta forma houve um aumento significativo da violência doméstica.

No começo deste mês de abril, o periódico El País informava que doze mulheres haviam sido assassinadas na Colômbia durante a quarentena. Já

o jornal francês Le Monde, que publica dados dessa violência em diferentes países desde o começo do confinamento social, informava em fins de março que os números de mulheres e garotas agredidas “se multiplicavam” na China. Há uma semana, esse mesmo jornal destacava essa violência na nossa vizinha Argentina: ao menos seis mulheres e meninas haviam sido assassinadas desde o começo do isolamento. A França é também palco do aumento das violências conjugais contra as mulheres desde o começo da crise sanitária provocada pela corona vírus, contabilizando um aumento de 30% dessas agressões. (TOLEDO, 2020)

O cenário pandêmico intensificou a violência de gênero em função do isolamento das pessoas com seu agressor.

As pesquisas estudadas, mostraram que a incidência de violência doméstica tem um aumento considerado por ligação de pessoas abusarem das substâncias psicoativas independente de grupos econômicos, sociais e culturais.

E conseqüentemente, as agressões a saúde física e psíquica das vítimas causam danos a conjuntura econômica e social. Quanto à violência, traz sequelas resultantes nas vítimas, como: lesões, obesidade, distúrbio gastrointestinais e ginecológico, aborto espontâneo, suicídio, entre outros.

As agressões mais comuns em idosos, mulheres, crianças e adolescentes em época de isolamento são relatados o abuso sexual, o estupro, as lesões etc.

Quanto a estratégia de solução desse conflito, a pesquisa se debruça na opinião de REICHENHEIM (1999), que diz:

[...] as estratégias de ação sanitária no âmbito da violência familiar podem ser encadeadas em três etapas distintas. A de prevenção primária envolve, por exemplo, a incorporação de atividades de educação em saúde às rotinas dos serviços; as atitudes e comportamentos frente aos conflitos familiares; a importância de a violência familiar tornar-se pública; as possíveis apresentações da violência e suas principais características; as informações sobre locais de atendimento a vítimas de violência familiar; e a importância da notificação são alguns dos pontos que poderiam ser trabalhados.

Contudo, o enfrentamento à violência contra a mulher no contexto da pandemia não pode se restringir ao acolhimento das denúncias. Esforços devem ser direcionados para o aumento das equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, bem como para a ampla divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação dos trabalhadores da saúde para identificar situações de risco, de modo a não reafirmar orientação para o isolamento doméstico nessas situações, e a expansão e o fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia do funcionamento e ampliação do número de vagas nos abrigos para mulheres sobreviventes. As redes informais e virtuais de suporte social devem ser encorajadas, pois são meios que ajudam as mulheres a se sentirem conectadas e apoiadas e também servem como um alerta para os agressores de que as mulheres

não estão completamente isoladas. Em países como França e Espanha, as mulheres vítimas de violência têm buscado ajuda nas farmácias, usando palavras de código para informar sobre a situação de violência.

De forma histórica e cronológica, por 300 anos, as Ordenações Filipinas vigeram Portugal, e era aplicada nas Colônias, isto é, limitava a ação das mulheres na vida social. A igualdade dos sexos foi um assunto abordado na Constituição de 1824, porém sem eficácia.

Em 1916, com a promulgação do Código Civil, ainda assim, a mulher estava em segundo plano, ou seja, submissão ao homem com pensamento conservador, mas foi em 1932 com Código Eleitoral é que o voto feminino foi permitido, sendo que as mulheres deveriam ser maiores de 21 anos, somente em 1934 com a nova Constituição que foi reduzida a idade para 18 anos.

Assim, a mulher sempre se encontrou numa situação de inferioridade na sociedade, só então quando a mulher começou a produzir riquezas para o mundo capitalista, e auferiu o espaço dela no mercado de trabalho, como também contribuiu para a economia, foi que começou a de fato ter seu reconhecimento social.

A lei 4121/62 foi que reconheceu os direitos das mulheres, e com a Constituição de 1967 se consolidou a valorização da mulher brasileira, claro que de forma branda.

Foi com a promulgação da lei 11.340 de 2006, a conhecida Lei Maria da Penha, que a proteção da mulher contra a violência doméstica ganhou atenção das políticas públicas.

AGRESSÃO E HISTÓRIA

As agressões mais comuns em idosos, mulheres, crianças e adolescentes em época de isolamento são relatados o abuso sexual, o estupro, as lesões etc.

Quanto a estratégia de solução desse conflito, a pesquisa se debruça na opinião de REICHENHEIM (1999), que diz:

[...] as estratégias de ação sanitária no âmbito da violência familiar podem ser encadeadas em três etapas distintas. A de prevenção primária envolve, por exemplo, a incorporação de atividades de educação em saúde às rotinas dos serviços; as atitudes e comportamentos frente aos conflitos

familiares; a importância de a violência familiar tornar-se pública; as possíveis apresentações da violência e suas principais características; as informações sobre locais de atendimento a vítimas de violência familiar; e a importância da notificação são alguns dos pontos que poderiam ser trabalhados.

Contudo, o enfrentamento à violência contra a mulher no contexto da pandemia não pode se restringir ao acolhimento das denúncias. Esforços devem ser direcionados para o aumento das equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, bem como para a ampla divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação dos trabalhadores da saúde para identificar situações de risco, de modo a não reafirmar orientação para o isolamento doméstico nessas situações, e a expansão e o fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia do funcionamento e ampliação do número de vagas nos abrigos para mulheres sobreviventes. As redes informais e virtuais de suporte social devem ser encorajadas, pois são meios que ajudam as mulheres a se sentirem conectadas e apoiadas e também servem como um alerta para os agressores de que as mulheres não estão completamente isoladas. Em países como França e Espanha, as mulheres vítimas de violência têm buscado ajuda nas farmácias, usando palavras de código para informar sobre a situação de violência.

De forma histórica e cronológica, por 300 anos, as Ordenações Filipinas vigoraram Portugal, e era aplicada nas Colônias, isto é, limitava a ação das mulheres na vida social. A igualdade dos sexos foi um assunto abordado na Constituição de 1824, porém sem eficácia.

Em 1916, com a promulgação do Código Civil, ainda assim, a mulher estava em segundo plano, ou seja, submissão ao homem com pensamento conservador, mas foi em 1932 com Código Eleitoral é que o voto feminino foi permitido, sendo que as mulheres deveriam ser maiores de 21 anos, somente em 1934 com a nova Constituição que foi reduzida a idade para 18 anos.

Assim, a mulher sempre se encontrou numa situação de inferioridade na sociedade, só então quando a mulher começou a produzir riquezas para o mundo capitalista, e auferiu o espaço dela no mercado de trabalho, como também contribuiu para a economia, foi que começou a de fato ter seu reconhecimento social.

A lei 4121/62 foi que reconheceu os direitos das mulheres, e com a Constituição de 1967 se consolidou a valorização da mulher brasileira, claro que de forma branda.

Foi com a promulgação da lei 11.340 de 2006, a conhecida Lei Maria da Penha, que a proteção da mulher contra a violência doméstica ganhou atenção das políticas públicas.

É preciso que as mulheres tenham meios, mesmo durante a pandemia, de se libertar de quem deixou de ser cônjuge para ser carrasco. De nada adianta se

proteger do mundo externo se em sua própria residência a mulher for submetida a sessões diárias de maus tratos ou de tortura física, sexual, psicológica e moral que, de igual modo, coloca suas vidas em risco e lhes causa imensa dor. O período de isolamento não pode se transformar em um cárcere no qual a vítima fica à mercê de seu agressor.

Assegurar proteção às mulheres vítimas de violência doméstica que, agora, não têm alternativa senão permanecer 24 horas em casa com seus agressores é, portanto, um desafio a ser enfrentado pelos três Poderes da República, nas esferas federal, estadual e municipal.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Ao analisar algumas pesquisas, foi nítido a importância da participação popular e o exercício da cidadania neste processo de consolidação dos direitos da mulher contra a violência doméstica.

Porém, o poder público ainda tem muito em que se estruturar e reestruturar para ser eficaz contra esse inimigo da sociedade, que são os agressores em época de confinamento. Os órgãos públicos ainda não têm o aparato necessário para amparar as vítimas de agressores. Mesmo o novo sistema brasileiro de proteção da mulher integrado e especializado, e que valoriza as ações de prevenção, erradicação e punição da violência, já contribuem, mas sua taxa de sucesso ainda é baixa, perante o número crescente de condutas ilícitas.

Para isso, no combate a essas condutas agressivas, a vítima precisa ser focalizada, e não mais apenas o criminoso; e o Estado tem o dever de zelar pela integridade física e psíquica desta vítima, concentrando esforços na tentativa de reparar o dano causado.

Por fim, o estudo foi demonstrar que a sociedade como um todo precisa lutar contra esse inimigo que acompanha por gerações, principalmente as mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR, Samara; HÖFLING, Clarissa. Violência doméstica, pandemia da Covid-19 e novos desafios. **Revista Conjur.** 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-26/hofling-aguilar-violencia-domestica-covid-19-desafios>>. Acesso em: 03.mar.2021.

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de; PERLIN, Giovana Dal Bianco; VOGEL, Luiz Henrique; WATANABE, Alessandra Nardoni (org.). **Violência contra a mulher.** Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020.

BIANQUINI, Heloisa. Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do direito. **Revista Conjur.** 2020. Disponível em : <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>> Acesso em: 03.mar.2021.

REICHENHEIM, Michael E.; HASSELMAN, Maria Helena; MORAES, Claudia Leite. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. **Rev. Ciênc. saúde coletiva.** vol.4 no.1. Rio de Janeiro. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100009>. Acesso em: 03.mar.2021.

TOLEDO, Eliza. O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico. **Notícia Agenda Fiocruz.** 2020. Disponível em: <<https://agencia.fiocruz.br/o-aumento-da-violencia-contra-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico>>. Acesso em: 03.mar.2021.